



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004196/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01 Razão Social		02 CNPJ	
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.		08.324.196/0001-81.	
03 Logradouro		04 Número	
Rua Mermoz.		150.	
05 Complemento		06 Bairro/Distrito	07 CEP
		Cidade Alta.	59025-250.
08 Município		09 UF	10 Telefone
Natal.		RN.	(21) 3235-2845.
11 Contrato de Concessão			
nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA			
Nome: Tatiana Queiroga Vasques.		CPF: 792.433.635-49.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18.	
PROJETO			
15 Descrição			
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.			
16 Investimentos			
Ano de Referência		Valor Anual (R\$)	Situação
2016.		135.645.877,88.	Realizado.
2017.		158.215.565,40.	Planejado.
2018.		164.269.463,38.	Planejado.
17 Localização [UF(s)]			
Estado do Rio Grande do Norte.			

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 154, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 55.578.694/0001-30, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.058310/2010-41, parecer técnico nº 36750/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE, CNPJ 14.722.714/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.055359/2011-23, parecer técnico nº 40837/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

3)PROJETO ALTERNATIVO DE APOIO A MENINOS E MENINAS DE RUA DE MACEIÓ, CNPJ 35.564.574/0001-77, MACEIO/AL, processo nº 71000.069611/2011-81, parecer técnico nº 41808/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 02.600.373/0001-29, PAULISTA/PE, processo nº 71000.074057/2012-35, parecer técnico nº 40864/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5)FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE QUIRINOPOLIS, CNPJ 00.006.775/0001-74, QUIRINOPOLIS/GO, processo nº 23000.013974/2012-09, parecer técnico nº 50562/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE PIRAJU "AMIGOS PARA SEMPRE", CNPJ 05.536.683/0001-10, PIRAJU/SP, processo nº 71000.123100/2012-01, parecer técnico nº 37664/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

7)ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO, CNPJ 40.554.925/0001-07, SALVADOR/BA, processo nº 71000.053421/2013-12, parecer técnico nº 38961/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

8)FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE, CNPJ 04.473.196/0001-92, ARAXA/MG, processo nº 71000.114497/2013-13, parecer técnico nº 40941/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

9)UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, CNPJ 33.788.431/0001-13, CURITIBA/PR, processo nº 71000.051499/2014-75, parecer técnico nº 42053/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

10)LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA, CNPJ 44.844.447/0001-12, TAPIRATIBA/SP, processo nº 71000.054831/2016-15, parecer técnico nº 49929/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00323/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.005150/2009-85, resolve:

Nº 332 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade PIA Sociedade Filhas de São Paulo, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 221, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00331/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.034649/2011-33, resolve:

Nº 341 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Organização dos Direitos Humanos Projeto Legal, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada no art. 1º, item II, da Portaria nº 83 de 28 de julho de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 670/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.040602/2010-28, resolve:

Nº 348 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Obras Sociais Pró-Moradia, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00026/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU e do Parecer nº 00687/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarados nos autos do Processo administrativo nº 71010.005152/2009-74, resolve:

Nº 349 - Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, art. 2º, item 34, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação como entidade beneficente de assistência social da Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana, por descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de agosto de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e de acordo com o parecer da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, que não reconsiderou o indeferimento proferido no processo nº 71000.061716/2010-10, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHOEIRA

CNPJ: 21.425.244/0001-96

Município: Carmo da Cachoeira/MG

Processo nº: 71000.061716/2010-10

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOA-VENTURA

CNPJ: 88.625.181/0001-92

Município: Caxias do Sul, RS

Processo nº: 71000.070300/2015-99

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES